



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXI PALMAS, QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2022.

Nº 3327



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PSL)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 008/2022

Dispõe sobre o reequadramento dos servidores Agentes Legislativos e Técnicos Legislativos do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos artigos 28 a 32 e 37, da Resolução nº 344, de 8 de maio de 2019, que aprovou o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

Considerando que, conforme disposto no art. 1º, §único, da Lei nº 3.470, de 27 de maio de 2019,

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico nº 0007/2022-GA-B-PGA-PJA/AL-TO, de 24 de janeiro de 2022, bem como o Parecer Jurídico nº 047/2022 GAB-PGA-PJA/AL-TO de 28 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Reequadrar a partir de junho de 2022, os Servidores do Poder Legislativo abaixo relacionados, em observância ao disposto no artigo 1º, da Lei nº 3.470/2019,

Matrícula	Servidor	Cargo	Classe/Padrão
225	ACILON PEREIRA DE ANDRADE	TECNICO LEGISLATIVO	H48
403	ADALBERTO ARRUDA ALENCAR	AGENTE LEGISLATIVO	I50
1	ADAO NILSON ALVES GOMES	TECNICO LEGISLATIVO	H48
742	ALDERI JOSE RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	AGENTE LEGISLATIVO	H43
793	ALESSANDRA LIMA DIAS MASCARENHAS	TECNICO LEGISLATIVO	G42
336	ANA ALVES MARTINS	AGENTE LEGISLATIVO	I52
312	ANA MARIA GORETTE CARDOSO DA SILVA	AGENTE LEGISLATIVO	I49
353	ANTONIO BATISTA DOS ANJOS	AGENTE LEGISLATIVO	I51
348	ANTONIO CARLOS LYSIKE	AGENTE LEGISLATIVO	I51
333	ANTONIO FERREIRA FILHO	AGENTE LEGISLATIVO	I53
88	ARQUIMAR COELHO DA LUZ	AGENTE LEGISLATIVO	I53
329	CARLA ADRIANA FLIEGNER	AGENTE LEGISLATIVO	I52
813	CARLOS EUGENIO DA SILVA JUNIOR	AGENTE LEGISLATIVO	G40
9	CARLOS GOMES MATIAS	AGENTE LEGISLATIVO	I51
799	CARLOS ROBERTO PREHL	TECNICO LEGISLATIVO	G42
261	CARLOS ROGERIO LEAO	TECNICO LEGISLATIVO	H48
10	CHARLES ANTONIO MARTINS ROCHA	AGENTE LEGISLATIVO	I53
465	CLAUDENIZE NERIS DE BARROS PEREIRA	AGENTE LEGISLATIVO	I54
396	CLAUDIA DOS SANTOS DOURADO GUIMARAES	TECNICO LEGISLATIVO	H48
282	CLEIDA ALVES DOS SANTOS	AGENTE LEGISLATIVO	I53
364	CLEUSIMAR COUTO PEREIRA	AGENTE LEGISLATIVO	I53
149	CLEYTON PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE LEGISLATIVO	I49
12	CRISTIANI NOGUEIRA DE ASSIS	AGENTE LEGISLATIVO	I50

753	CRISTIANO RIBEIRO NOLETO	AGENTE LEGISLATIVO	H44
291	CYNARA AMORIM GUIMARAES	AGENTE LEGISLATIVO	I51
821	DEBORA RIBEIRO DOS SANTOS	TECNICO LEGISLATIVO	G39
202	DEVANIRA CASSIA DE FREITAS	AGENTE LEGISLATIVO	I51
17	DOMINGAS LIRA DOS REIS	AGENTE LEGISLATIVO	I49
19	ELIANE BARBOSA MASCARENHAS	AGENTE LEGISLATIVO	I53
427	ERENEIDE BARBOSA DA SILVA	AGENTE LEGISLATIVO	I52
137	FABIO NAZARENO MOTA	TECNICO LEGISLATIVO	H48
258	GERCILENE GOMES LEITE	TECNICO LEGISLATIVO	H48
26	GILTON CLEIBER VENANCIO DA SILVA	TECNICO LEGISLATIVO	H48
230	HELIO FEITOSA DE OLIVEIRA	TECNICO LEGISLATIVO	H48
286	HUMBERTO MASCARENHAS DE MORAES	AGENTE LEGISLATIVO	I53
148	IRINALDO ALVES PEREIRA	AGENTE LEGISLATIVO	I53
232	JANUARIO SOUSA LIMA FILHO	AGENTE LEGISLATIVO	I53
819	JOEL PEREIRA DA SILVA	AGENTE LEGISLATIVO	G40
219	JORGE RAMON GODINHO	TECNICO LEGISLATIVO	H48
285	JOSE CARLOS FERREIRA COSTA	AGENTE LEGISLATIVO	I51
31	JOSE HUMBERTO ALVES DA COSTA	AGENTE LEGISLATIVO	I49
315	JOSE MARTINS JORGE	AGENTE LEGISLATIVO	I51
758	JOSE VALDEMIR DE CARVALHO VERAS	TECNICO LEGISLATIVO	G41
183	JOSEFA MARIA ARAUJO	AGENTE LEGISLATIVO	I53
245	JOSINO FILHO COSTA VALENTE	TECNICO LEGISLATIVO	H48
96	JUDA TADEU TIMOTE DOS SANTOS	AGENTE LEGISLATIVO	I53
313	LINDAURA VERAS DE SOUZA	AGENTE LEGISLATIVO	I52
748	LIVIA SOUSA LIMA	TECNICO LEGISLATIVO	H44
24	LUCIANA COSTA SANTOS	AGENTE LEGISLATIVO	I49
756	LUCIENNE BARRETO DE MENDONCA	AGENTE LEGISLATIVO	H46
38	LUIZ CARLOS JORGE DA SILVA	AGENTE LEGISLATIVO	I53
43	LUZENIRA MIRANDA MARINHO	AGENTE LEGISLATIVO	I51
231	MARCELLO PEREIRA DE CARVALHO	AGENTE LEGISLATIVO	I51
109	MARCOS ROBERTO SOLINO DE SOUZA	AGENTE LEGISLATIVO	I53
311	MARIA APARECIDA DIAS ROSARIO	AGENTE LEGISLATIVO	I52
262	MARIA BETANIA DO SOCORRO MOURA	TECNICO LEGISLATIVO	H48
47	MARIA CECILIA COELHO DA SILVA	AGENTE LEGISLATIVO	I51
309	MARIA DE FATIMA BENTO DA SILVA	AGENTE LEGISLATIVO	I51
307	MARIA EDNEY ALENCAR DA ROCHA	AGENTE LEGISLATIVO	I51
451	MARIA HELENA VALADARES DE SOUZA	AGENTE LEGISLATIVO	I52
359	MARIA LUZIA PEREIRA DE LACERDA	AGENTE LEGISLATIVO	I49
338	MARIA TEREZINHA DA SILVA SOUZA	AGENTE LEGISLATIVO	I52
292	MARIA VANILSE NOLETO DA SILVA	AGENTE LEGISLATIVO	I52
458	MARILETE LOPES RIBEIRO	AGENTE LEGISLATIVO	I51

795	MARILIA RODRIGUES DE CARVALHO RODART QUEIROZ	TECNICO LEGISLATIVO	H43
322	MARIZETH MEIRELES ALVES	AGENTE LEGISLATIVO	I51
212	MEIRE MARIA MONTEIRO DOS REIS	TECNICO LEGISLATIVO	H48
362	MOACIR DA SILVA LIMA	AGENTE LEGISLATIVO	I53
169	MONICA MAGALI DE FREITAS	AGENTE LEGISLATIVO	I53
134	NUIR MACHADO DE LIMA FILHO	AGENTE LEGISLATIVO	I53
177	OLGARENE DE JESUS MENDES SOUZA	TECNICO LEGISLATIVO	H48
354	OLINDINA RIBEIRO MORAIS	AGENTE LEGISLATIVO	I51
236	OZANIR ALVES BEZERRA	AGENTE LEGISLATIVO	I52
743	PAULO FERREIRA DE ARAUJO	AGENTE LEGISLATIVO	H44
178	PEDRO CIRQUEIRA COSTA	TECNICO LEGISLATIVO	H48
57	PETRONILIA SOARES PARRIAO DE SOUSA	AGENTE LEGISLATIVO	I49
105	REINALDO PEREIRA DA SILVA	AGENTE LEGISLATIVO	I50
204	ROBERTO CARLOS ALVES MIRANDA	AGENTE LEGISLATIVO	I52
253	ROSILDA REIS DA SILVA	AGENTE LEGISLATIVO	I52
460	ROSSANA CARLA DE SOUZA CARVALHO TEIXEIRA LOPES	TECNICO LEGISLATIVO	H48
449	SANDRA LUIZA ALVES CORREIA LOPES	AGENTE LEGISLATIVO	I53
308	SANDRA MARIA ROSA	AGENTE LEGISLATIVO	I51
201	SARA MARIA ROSA	AGENTE LEGISLATIVO	I53
289	SHIRLEI DE AMORIM PROSPERO	AGENTE LEGISLATIVO	I53
63	SILVANE PEREIRA DA SILVA	AGENTE LEGISLATIVO	I51
170	SONIA RITA BATISTA DE ANDRADE	TECNICO LEGISLATIVO	H48
268	SORAYA DE FATIMA SALES DOS REIS SILVA	TECNICO LEGISLATIVO	H48
457	SUZANA ALENCASTRO VEIGA	TECNICO LEGISLATIVO	H48
117	VALDEMIR PINHEIRO DA SILVA	AGENTE LEGISLATIVO	I50
464	VANDA ALVES ALENCAR	AGENTE LEGISLATIVO	I53
281	VANIA NASCIMENTO MOURA CRUZ	AGENTE LEGISLATIVO	I52
342	VICENTE DE FERRER PEREIRA RAMOS	AGENTE LEGISLATIVO	I54
284	WALTER PIRES LUZ	AGENTE LEGISLATIVO	I53
171	WANDEIR MIRANDA DE CARVALHO	AGENTE LEGISLATIVO	H48

Art. 2º O dispêndio orçamentário-financeiro de que resultem das alterações impostas por este ato, com efeito financeiro a partir de junho de 2022, será concedido nos seguintes termos:

I – De junho a novembro de 2022, em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, de 8,33% do total, equivalente a 50% do total.

II – Em dezembro de 2022, 50%, totalizado o dispêndio de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º Esse Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

Deputado **CLEITON CARDOSO** Deputado **LÉO BARBOSA**
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Deputado **JAIR FARIAS** Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
1º Secretário 2º Secretário

Deputada **VANDA MONTEIRO** Deputada **AMÁLIA SANTANA**
3ª Secretária 4ª Secretária

MENSAGEM Nº 25/2022

Palmas, 23 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 8, de 23 de março de 2022, que autoriza o Poder Executivo Estadual a instituir e explorar os serviços lotéricos no Tocantins.

Trata-se de providência amparada no entendimento jurisprudencial firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental 492 e 493, dispendo sobre a natureza jurídica da exploração de loterias no país, enquanto serviço público, a ser executada pelos Estados-membros com estrita observância dos princípios que regem a República Federativa do Brasil.

Assim, cuidando a Propositura de viabilizar a operação da loteria estadual, a pretensa autorização almeja, em seu cerne, consubstanciar importante fonte de recursos para a economia estadual, gerando montantes que possam ser destinados à implementação de políticas públicas nas áreas de esporte, infraestrutura hospitalar, infraestrutura rodoviária estadual, de tecnologia da informação e serviços relacionados à estruturação de projetos do Programa de Parcerias e Investimentos.

Dessa forma, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, à vista das razões postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 8/2022

Autoriza o Poder Executivo Estadual a instituir e explorar os serviços lotéricos no Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Estadual autorizado a instituir e explorar, mediante concessão a pessoa jurídica ou a consórcio de empresas, os serviços lotéricos no Tocantins, devendo os recursos

auferidos com a outorga ser destinados ao financiamento de programas e ações voltadas ao seu desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo único. Somente será permitida a exploração de modalidades lotéricas definidas pela legislação federal, devendo a captação de apostas e venda de bilhetes, em meio físico ou virtual, ser efetuada a pessoa maior, capaz e dentro dos limites do território estadual.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS

Secretário de Estado da Fazenda

SERGISLEI SILVA DE MOURA

Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

JOSÉ HUMBERTO PEREIRA MUNIZ FILHO

Secretário de Estado de Parcerias e Investimentos

DEOCLECIANO GOMES FILHO

Secretário-Chefe da Casa Civil

MENSAGEM Nº 26/2022

Palmas, 24 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**

Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 9, de 24 de março de 2022, que autoriza a alienação dos lotes dos Projetos Públicos de Irrigação que especifica, e adota outras providências.

Inicialmente, imperioso se faz o destaque de que a finalidade primeira da idealização dos referidos Projetos, Manuel Alves e São João, bem como da posterior alienação dos respectivos loteamentos, com a devida manutenção das condições originais de uso da terra, foi fomentar a prática de atividades agrícolas irrigadas, por pequenos produtores qualificados ou pessoas jurídicas à época habilitadas, com vistas a impulsionar o desenvolvimento regional.

Possibilitando a transferência da titularidade de propriedade e dos débitos relacionados à aquisição das respectivas áreas pelos adquirentes originários, a matéria tem o propósito de consagrar a função social da propriedade à medida que proporciona a consubstanciação do uso correto das parcelas de solo alcançadas pela norma.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 9/2022

Autoriza a alienação dos lotes dos Projetos Públicos de Irrigação – PPIs que especifica, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizada a alienação dos lotes adquiridos junto aos Projetos Públicos de Irrigação Manuel Alves e São João, localizados, respectivamente, em Dianópolis e Porto Nacional.

Parágrafo único. A alienação de que trata este artigo se perfaça mediante a transferência da titularidade e dos débitos relativos à aquisição do imóvel, com a interveniência e anuência do Estado, por meio da Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação e do Instituto de Terras do Estado do Tocantins – Itertins, considerando-se como termo para o alcance do perfazimento o prazo de até 18 meses a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º São convalidadas as alienações dos lotes dos Projetos Públicos de Irrigação Manoel Alves e São João, efetuadas pelos licitantes entre agosto de 2007, desde o primeiro certame, até a data de publicação desta Lei.

§1º Em razão da convalidação, o Estado do Tocantins fica autorizado a outorgar o Título Definitivo de Propriedade ao atual proprietário se comprovada a quitação integral do lote junto ao Estado.

§2º A concessão do título se dará com a anuência do adquirente originário do lote junto ao Estado, qual seja, o vencedor do certame licitatório, na modalidade de concorrência pública.

§3º A convalidação de que trata o caput deste artigo somente se aperfeiçoa com a transferência de débitos havidos juntos ao Estado do Tocantins para o atual adquirente do lote, mediante a anuência formal por parte do adquirente originário.

Art. 3º Incumbe aos dirigentes máximos da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação e do Instituto de Terras do Estado do Tocantins – Itertins adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de março de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 31/2022

Palmas, 28 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**

Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei no

13, de 28 de março de 2022, modificativo da Lei nº 3.490, de 1º de agosto de 2019, que institui a jornada de trabalho especial no âmbito da Secretaria da Saúde.

Trata-se de matéria dedicada à adoção de providências para oportunizar melhor interpretação de trechos específicos da Lei nº 3.490, de 1º de agosto de 2019, que trata da jornada de trabalho especial no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde. Isso, porque, na práxis da Gestão em Saúde, tem-se notado o ambíguo entendimento de que, ao se distribuir a quantidade de nove ou 10 plantões de 12 horas na escala vigente, assim como prescrevem os Anexos daquela norma, de acordo com o mês, o trabalhador estaria laborando um total de carga horária inferior à mencionada legislação.

Nesse contexto, a presente Propositura, cuidando de aperfeiçoar os dispositivos da referida norma, tem como propósito aclarar a dicção textual e oportunizar melhor compreensão aos comandos normativos ali envolvidos, de modo que, doravante, ganharão previsão de quantitativo de plantões, de modo específico, expresso, o mês de fevereiro e os meses de 30 e de 31 dias.

Nesses termos, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, à vista das razões postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 13/2022

Altera dispositivos da Lei nº 3.490, de 1º de agosto de 2019, que institui a jornada de trabalho especial no âmbito da Secretaria da Saúde, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.490, de 1º de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

§3º

g) plantão de seis horas noturnas, das 19h à 1h.

.....” (NR)

Art. 2º Os Anexos II e III à Lei nº 3.490, de 1º de agosto de 2019, passa a vigorar na conformidade dos Anexos I e II a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 13/2022

“ANEXO II À LEI Nº 3.490, de 1º de agosto de 2019.

Carga Horária Semanal	PLANTÕES MENSAIS		
	Quantidade de Plantão	Carga Horária Mensal Laborada	Carga Horária Mensal Remunerada
30 horas	No mês de fevereiro: – nove plantões de 12 horas ou – dezoito plantões de 6 horas, ou – quatro plantões de 24 horas e um plantão de 12 horas.	108 horas laboradas e 27 horas de folga remunerada	135 horas
	Nos meses de trinta dias: – dez plantões de 12 horas ou – vinte plantões de 6 horas, ou – cinco plantões de 24 horas.	120 horas laboradas e 15 horas de folga remunerada	
	Nos meses de trinta e um dias: – onze plantões de 12 horas ou – vinte e dois plantões de 6 horas, ou – cinco plantões de 24 horas e um plantão de 12 horas.	132 horas laboradas e 3 horas de folga remunerada	

(NR)”

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 13/2022

“ANEXO III À LEI Nº 3.490, de 1º de agosto de 2019.

Regime de Plantão do Técnico em Radiologia			
Carga Horária Semanal	PLANTÕES MENSAIS		
	Quantidade de Plantão	Carga Horária Mensal Laborada	Carga Horária Mensal Remunerada
24 horas	No mês de fevereiro: – oito plantões de 12 horas, ou – quatro plantões de 24 horas	96 horas laboradas e 12 horas de folga remunerada	108 horas
	Nos meses de trinta e trinta e um dias: – nove plantões de 12 horas, ou – quatro plantões de 24 horas e um plantão de 12 horas.	108 horas laboradas	

(NR)”

OFÍCIO/GAB/DPG Nº 112/2022

Palmas/TO, 24 de março de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

Antonio Andrade

Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

Palácio Deputado João D’Abreu - Praça dos Girassóis

Nesta

Assunto: Revisão geral anual

Exmo. Senhor Presidente,

No ensejo de cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei, via iniciativa privativa da Defensoria Pública

Geral, tal como plasmado na Emenda Constitucional n.º 80, de 04 de junho de 2014, acerca da revisão geral anual dos quadros institucionais e alteração das tabelas na Lei Complementar n.º 55/2009, bem como correlatas, com arrimo no art. 134, §4º, da Constituição Federal.

Em anexo, segue a Minuta do Projeto em questão, acompanhada da correspondente justificativa para análise e deliberação dessa Augusta Casa de Leis.

Respeitosamente,

ESTELLAMARIS POSTAL

Defensora Pública-Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções de confiança da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É concedida, a partir de 1º de abril de 2022, recomposição salarial, no percentual de 2% (dois por cento), aos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções de confiança da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, relativa à data base dos anos de 2020 e 2021, na conformidade dos Anexos I, II, e III desta Lei Complementar, incidentes sobre as remunerações e vencimentos estabelecidos:

I - No Anexo III da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009;

II – Nas remunerações estabelecidas nas Tabelas V e VII do Anexo Único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, e

III - No Anexo Único da Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014.

Art. 2º É concedida, a partir de 1º de maio de 2022, revisão geral anual, no percentual de 6% (seis por cento), aos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções de confiança da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, relativa à data base do ano de 2022, na conformidade dos Anexos IV, V, e VI desta Lei Complementar, incidentes sobre as remunerações e vencimentos estabelecidos:

I - No Anexo III da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009;

II – Nas remunerações estabelecidas nas Tabelas V e VII do Anexo Único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, e

III - No Anexo Único da Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, mediante disponibilidade dos mesmos.

Art. 4º A Tabela I do Anexo Único à Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009 passa a vigorar na conformidade do Anexo VII desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 24 dias do mês de março de 2022.

Exposição de Motivos

Excelentíssimos Senhores, Presidente e demais Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com arrimo no art. 96, II, “b”, combinado com o art. 134, §4º, ambos da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei destinado à concessão de reposição salarial aos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções de confiança da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, alusiva aos anos de 2020, 2021 e 2022.

O art. 1º da Lei n. 2.777, de 6 de novembro de 2013, fixou a data base dos servidores do quadro auxiliar da Defensoria Pública, com efeito a partir de 1º de maio de cada ano respectivo, a ser apurado com base nos doze meses do período anterior da base de cálculo.

A revisão geral não representa aumento real de remuneração, mas apenas recomposição do valor da moeda em decorrência das perdas inflacionárias do período, razão pela qual, a exemplo do praticado no âmbito dos demais órgãos públicos, como Tribunal de Contas (Lei nº 3.587, de 17 de dezembro de 2019); Tribunal de Justiça (Lei nº 3.881, de 17 de fevereiro de 2022) e Ministério Público (Lei nº 3.882, de 18 de fevereiro de 2022), tal reposição deve incidir sobre a remuneração dos cargos efetivos e comissionados.

Neste panorama, o índice INPC apurado de maio/2019 a fevereiro/2022 é de 20,64%, conforme art. 1º, §1º, da Lei nº 2.777/2013, contudo, devido a limitação de recursos orçamentários e financeiros, apresenta-se o percentual de 2% (dois por cento) para os anos de 2020 e 2021 e 6% (seis por cento) para o exercício de 2022, já aplicados no Anexo III da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009; nas Tabelas V e VII do Anexo Único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009; e no Anexo Único da Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014, conforme Anexos I ao VI do Projeto de Lei ora apresentado.

Conforme se deflui da análise do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro anexo, a repercussão no atual exercício financeiro será de apenas 0,0756% sobre a RCL - Receita Corrente Líquida.

Os recursos necessários para lastrear a revisão serão pleiteados em atendimento ao assegurado na alínea “a”, inciso I, §1º, do artigo 45 da Lei nº 3.839/2021:

Art. 45.

§1º Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, a Lei Orçamentária Anual - LOA reservará recursos, desde que não ultrapasse o teto estabelecido no art. 20, inciso II, alínea “c”, da LRF, para:

I - No âmbito dos Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, respeitadas as respectivas competências, a concessão da revisão geral anual salarial da remuneração e do subsídio, referentes aos valores:

a) decorrentes de eventual inadimplência do pagamento da revisão geral anual de outros exercícios;

b) correspondentes à revisão geral anual do ano de 2022;

Ademais, trata-se de cumprimento de norma constitucional cogente, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, mediante permissivo contido no art. 22, parágrafo único, inc. I da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ao final da propositura, se encontra a Tabela I do Anexo Único à Lei Complementar nº 55/2009, atualizando o subsídio que é pago aos Defensores Públicos do Estado do Tocantins, posto que

não houve atualização dos valores descritos nas últimas alterações legislativas, haja vista que até então o aumento do subsídio ocorria pari passu com o acréscimo dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Pontua-se que os valores dispostos na Tabela de subsídio dos Defensores Públicos se referem exclusivamente ao montante atualmente pago à carreira, sem qualquer aumento, portanto, sem impacto orçamentário e financeiro neste quesito, pois retrata apenas o valor vigente.

Em cumprimento às legislações, em especial a Constituição Federal (art. 37, inciso X) e Lei n 2.777, de 6 de novembro de 2013, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

ESTELLAMARIS POSTAL
Defensora Pública-Geral

ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

ANEXO III À LEI Nº 2.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009 TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA 1							
CARGO:	ANALISTA EM GESTÃO - ESPECIALIZADO						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	10.136,49	10.643,31	11.175,48	11.734,25	12.320,96	12.937,01	13.583,86
B	14.263,05	14.976,21	15.725,02	16.511,27	17.336,83	18.203,67	19.113,86
C	20.069,55	21.073,03	22.126,68	23.233,01	24.394,66	25.614,40	26.895,12

TABELA 2							
CARGO:	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	7.464,13	7.837,34	8.229,20	8.640,66	9.072,70	9.526,33	10.002,65
B	10.502,78	11.027,92	11.579,32	12.158,28	12.766,20	13.404,51	14.074,73
C	14.778,47	15.517,39	16.293,26	17.107,93	17.963,32	18.861,49	19.804,56

TABELA 3							
CARGO:	TÉCNICO EM INFORMÁTICA						
NÍVEL:	MÉDIO ESPECIALIZADO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	4.868,28	5.111,69	5.367,28	5.635,64	5.917,42	6.213,29	6.523,96
B	6.850,16	7.192,66	7.552,30	7.929,91	8.326,41	8.742,73	9.179,87
C	9.638,86	10.120,80	10.626,84	11.158,18	11.716,09	12.301,90	12.916,99

TABELA 4							
CARGO:	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	5.528,99	5.805,43	6.095,71	6.400,49	6.720,52	7.056,54	7.409,37
B	7.779,84	8.168,83	8.577,27	9.006,13	9.456,44	9.929,26	10.425,73
C	10.947,01	11.494,36	12.069,08	12.672,54	13.306,16	13.971,47	14.670,04

TABELA 5							
CARGO:	ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	3.685,97	3.870,27	4.063,78	4.266,97	4.480,32	4.704,33	4.939,55
B	5.186,53	5.445,86	5.718,15	6.004,06	6.304,26	6.619,47	6.950,44
C	7.297,97	7.662,86	8.046,01	8.448,31	8.870,72	9.314,26	9.779,97

TABELA 6							
CARGO:	MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	3.685,97	3.870,27	4.063,78	4.266,97	4.480,32	4.704,33	4.939,55
B	5.186,53	5.445,86	5.718,15	6.004,06	6.304,26	6.619,47	6.950,44
C	7.297,97	7.662,86	8.046,01	8.448,31	8.870,72	9.314,26	9.779,97

ANEXO II DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

Anexo Único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009

TABELA V SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA-DADP

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
DADP	10	7.931,43	5.229,92	13.161,35
DADP	9	5.840,42	3.851,12	9.691,54
DADP	8	5.191,48	3.423,22	8.614,70
DADP	7	3.677,30	2.424,78	6.102,08
DADP	6	2.235,22	1.473,88	3.709,10
DADP	5	1.946,81	1.283,70	3.230,51
DADP	4	1.730,49	1.141,08	2.871,57
DADP	3	1.514,18	998,45	2.512,63
DADP	2	1.297,87	855,80	2.153,67
DADP	1	1.081,56	713,16	1.794,72

TABELA VII SÍMBOLO, NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA DEFENSORIA PÚBLICA-FCDP

SÍMBOLO	NÍVEL	VALOR (R\$)
FCDP	5	2.135,72
FCDP	4	1.708,57
FCDP	3	1.366,87
FCDP	2	1.092,38
FCDP	1	874,63

ANEXO III DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

Anexo Único da Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO			QUANT.
			VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)	
Assessor Técnico de Defensor Público	Graduação em ciências jurídicas e sociais, com diploma registrado por faculdade de Direito reconhecida.	Aos ocupantes dos cargos descritos nesta Lei cumpre prestar a assistência técnico-jurídica necessária aos Defensores Públicos e às demais Unidades da Defensoria, minutar petições, realizar acompanhamento de processos judiciais e administrativos, executar outras atividades afins à sua área de atuação e formação profissional.	1.818,00	1.123,35	2.941,35	160

ANEXO IV DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

ANEXO III À LEI Nº 2.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009 TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA 1							
CARGO:	ANALISTA EM GESTÃO - ESPECIALIZADO						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	10.744,68	11.281,91	11.846,01	12.438,31	13.060,22	13.713,23	14.398,89
B	15.118,84	15.874,78	16.668,52	17.501,94	18.377,04	19.295,89	20.260,69
C	21.273,72	22.337,41	23.454,28	24.626,99	25.858,34	27.151,26	28.508,82

TABELA 2

CARGO:	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	7.911,98	8.307,58	8.722,96	9.159,10	9.617,06	10.097,91	10.602,81
B	11.132,95	11.689,60	12.274,08	12.887,78	13.532,17	14.208,78	14.919,22
C	15.665,18	16.448,44	17.270,86	18.134,40	19.041,12	19.993,18	20.992,84

TABELA 3

CARGO:	TÉCNICO EM INFORMÁTICA						
NÍVEL:	MÉDIO ESPECIALIZADO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	5.160,38	5.418,39	5.689,31	5.973,78	6.272,47	6.586,09	6.915,40
B	7.261,17	7.624,22	8.005,44	8.405,71	8.825,99	9.267,29	9.730,66
C	10.217,19	10.728,05	11.264,45	11.827,68	12.419,06	13.040,01	13.692,01

TABELA 4

CARGO:	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	5.860,72	6.153,76	6.461,45	6.784,52	7.123,75	7.479,93	7.853,93
B	8.246,63	8.658,96	9.091,91	9.546,50	10.023,83	10.525,02	11.051,27
C	11.603,83	12.184,03	12.793,23	13.432,89	14.104,53	14.809,76	15.550,25

TABELA 5

CARGO:	ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	3.907,13	4.102,48	4.307,61	4.522,99	4.749,14	4.986,59	5.235,92
B	5.497,72	5.772,61	6.061,24	6.364,30	6.682,51	7.016,64	7.367,47
C	7.735,84	8.122,64	8.528,77	8.955,21	9.402,97	9.873,12	10.366,77

TABELA 6

CARGO:	MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	3.907,13	4.102,48	4.307,61	4.522,99	4.749,14	4.986,59	5.235,92
B	5.497,72	5.772,61	6.061,24	6.364,30	6.682,51	7.016,64	7.367,47
C	7.735,84	8.122,64	8.528,77	8.955,21	9.402,97	9.873,12	10.366,77

ANEXO V DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

Anexo Único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009

TABELA V

SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA-DADP

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL (RS)
DADP	10	7.931,43	6.019,60	13.951,03
DADP	9	5.840,42	4.432,61	10.273,03
DADP	8	5.191,48	3.940,10	9.131,58
DADP	7	3.677,30	2.790,90	6.468,20
DADP	6	2.235,22	1.696,42	3.931,64
DADP	5	1.946,81	1.477,53	3.424,34
DADP	4	1.730,49	1.313,37	3.043,86
DADP	3	1.514,18	1.149,20	2.663,38
DADP	2	1.297,87	985,02	2.282,89
DADP	1	1.081,56	820,84	1.902,40

TABELA VII

SÍMBOLO, NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA DEFENSORIA PÚBLICA-FCDP

SÍMBOLO	NÍVEL	VALOR (RS)
FCDP	5	2.263,86
FCDP	4	1.811,09
FCDP	3	1.448,88
FCDP	2	1.157,92
FCDP	1	927,11

ANEXO VI DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

Anexo Único da Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO			QUANT.
			VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL (RS)	
Assessor Técnico de Defensor Público	Graduação em ciências jurídicas e sociais, com diploma registrado por faculdade de Direito reconhecida.	Aos ocupantes dos cargos descritos nesta Lei cumpre prestar a assistência técnico-jurídica necessária aos Defensores Públicos e às demais Unidades da Defensoria, minutar petições, realizar acompanhamento de processos judiciais e administrativos, executar outras atividades afins à sua área de atuação e formação profissional.	1.818,00	1.299,83	3.117,83	160

ANEXO VII DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 27 DE MAIO DE 2009

TABELA I SUBSÍDIOS DOS DEFENSORES PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO*
Classe Especial	13	35.462,22
1ª	98	33.689,11
2ª	29	32.004,65
Defensor Público Substituto	20	30.404,42

*A diferença fixada entre subsídios, por classe, é de 5% (cinco por cento), a partir da Classe Especial.

PROJETO DE LEI Nº 635/2022

*Republicado para correção.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É concedida revisão anual dos vencimentos dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no percentual de 6% (seis por cento), sobre os valores de seus vencimentos e remunerações estabelecidos na Lei nº 3.470, de 27 de maio de 2019.

Parágrafo único. O Anexo Único da Lei nº 3.470, de 27 de maio de 2019 passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º O disposto no artigo 1º desta Lei, aplica-se no que couber, aos inativos e pensionistas.

Art. 3º Acrescente-se ao Anexo Único da Lei nº 3.470, de 27 de maio de 2019, o cargo de Polícia Legislativa com respectivas classes, padrões e vencimentos conforme o Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A Tabela de vencimento de que trata o caput deste artigo, produz efeitos a partir de 15 de dezembro de 2021 até 30 de abril deste ano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2022.

Justificativa

O presente projeto visa conceder revisão geral anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, para repor as perdas inflacionárias.

Através do Projeto estamos propondo uma revisão geral total de 6% (seis por cento), a partir de 1º de maio do corrente ano, a inflação acumulada no período é superior, no entanto o índice é inferior para ficar de acordo com Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária vigente.

A Propositura visa ainda, sanar omissão legislativa decorrente do enquadramento e vencimento do cargo “Policial Legislativo – Área de atuação Polícia e Segurança”, em razão da aprovação da Resolução nº 356/2021, publicada no Diário da Assembleia nº 3.264, que condensou o cargo de Agente Legislativo – Área de Atuação Segurança, transformando-o no cargo de Policial Legislativo – Área de atuação Polícia e Segurança, diante da não previsão na Lei nº 3.470, de 27 de maio de 2019.

Assim, a presente proposta, também, tem por objetivo a inserção na Lei nº 3.470/2019, do cargo de Policial Legislativo, na tabela de vencimento dos servidores do quadro de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos moldes da Resolução nº 356/2021.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares pela aprovação da presente propositura, em regime de urgência.

Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

Deputado **CLEITON CARDOSO** Deputado **LÉO BARBOSA**
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Deputado **JAIR FARIAS** Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
1º Secretário 2º Secretário

Deputada **VANDA MONTEIRO** Deputada **AMÁLIA SANTANA**
3º Secretária 4º Secretária

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 365/2022 TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Analista Legislativo	A	1	5.366,49	2	5.634,82	3	5.916,56	4	6.212,38	5	6.523,01	6	6.849,16
	B	7	7.191,61	8	7.551,20	9	7.928,76	10	8.325,20	11	8.741,45	12	9.178,53
	C	13	9.637,46	14	10.119,32	15	10.625,29	16	11.156,55	17	11.714,38	18	12.300,10
	D	19	12.915,10	20	13.560,87	21	14.238,91	22	14.950,85	23	15.698,40	24	16.483,32
	E	25	17.307,48	26	18.172,85	27	19.081,49	28	20.035,57	29	21.037,35	30	22.089,21
	F	31	23.193,68	32	24.353,36	33	25.571,03	34	26.849,58	35	28.192,06	36	29.601,67
	G	37	31.081,74	38	32.635,83	39	34.267,63	40	35.981,00	41	37.780,05	42	39.669,06
	H	43	41.652,51	44	43.735,14	45	45.921,89	46	48.217,99	47	50.628,89	48	53.160,33
Técnico Legislativo	A	1	3.632,26	2	3.813,87	3	4.004,56	4	4.204,80	5	4.415,04	6	4.635,78
	B	7	4.867,57	8	5.119,95	9	5.366,50	10	5.634,82	11	5.916,57	12	6.212,40
	C	13	6.523,02	14	6.849,17	15	7.191,62	16	7.551,21	17	7.928,77	18	8.325,21
	D	19	8.741,47	20	9.178,54	21	9.637,47	22	10.119,34	23	10.625,30	24	11.156,57
	E	25	11.714,40	26	12.300,12	27	12.915,12	28	13.560,89	29	14.238,93	30	14.950,88
	F	31	15.698,42	32	16.483,34	33	17.307,50	34	18.172,88	35	19.081,53	36	20.035,60
	G	37	21.037,37	38	22.089,24	39	23.193,71	40	24.353,39	41	25.571,07	42	26.849,62
	H	43	28.192,10	44	29.601,71	45	31.081,79	46	32.635,88	47	34.267,68	48	35.981,05
	I	49	37.780,11	50	39.669,11	51	41.652,57	52	43.735,20	53	45.921,96	54	48.218,05

CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Agente Legislativo	A	1	2.341,39	2	2.458,46	3	2.581,39	4	2.710,45	5	2.845,97	6	2.988,28
	B	7	3.137,68	8	3.294,58	9	3.459,30	10	3.632,27	11	3.813,88	12	4.004,57
	C	13	4.204,81	14	4.415,04	15	4.635,79	16	4.867,58	17	5.110,96	18	5.366,52
	D	19	5.634,83	20	5.916,58	21	6.212,41	22	6.523,03	23	6.849,18	24	7.191,64
	E	25	7.551,22	26	7.928,78	27	8.325,22	28	8.741,48	29	9.178,56	30	9.637,49
	F	31	10.119,36	32	10.625,32	33	11.156,60	34	11.714,42	35	12.300,14	36	12.915,16
	G	37	13.560,91	38	14.238,96	39	14.950,91	40	15.698,45	41	16.483,37	42	17.307,54
	H	43	18.172,92	44	19.081,56	45	20.035,64	46	21.037,42	47	22.089,30	48	23.193,75
	I	49	24.353,45	50	25.571,12	51	26.849,67	52	28.192,15	53	29.601,76	54	31.081,85
Policial Legislativo	A	1	2.341,39	2	2.458,46	3	2.581,39	4	2.710,45	5	2.845,97	6	2.988,28
	B	7	3.137,68	8	3.294,58	9	3.459,30	10	3.632,27	11	3.813,88	12	4.004,57
	C	13	4.204,81	14	4.415,04	15	4.635,79	16	4.867,58	17	5.110,96	18	5.366,52
	D	19	5.634,83	20	5.916,58	21	6.212,41	22	6.523,03	23	6.849,18	24	7.191,64
	E	25	7.551,22	26	7.928,78	27	8.325,22	28	8.741,48	29	9.178,56	30	9.637,49
	F	31	10.119,36	32	10.625,32	33	11.156,60	34	11.714,42	35	12.300,14	36	12.915,16
	G	37	13.560,91	38	14.238,96	39	14.950,91	40	15.698,45	41	16.483,37	42	17.307,54
	H	43	18.172,92	44	19.081,56	45	20.035,64	46	21.037,42	47	22.089,30	48	23.193,75
	I	49	24.353,45	50	25.571,12	51	26.849,67	52	28.192,15	53	29.601,76	54	31.081,85

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 365/2022 TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Policial Legislativo	A	1	2.208,86	2	2.319,30	3	2.435,27	4	2.557,03	5	2.684,88	6	2.819,13
	B	7	2.960,08	8	3.108,09	9	3.263,49	10	3.426,67	11	3.598,00	12	3.777,90
	C	13	3.966,80	14	4.165,13	15	4.373,39	16	4.592,06	17	4.821,66	18	5.062,75
	D	19	5.315,88	20	5.581,68	21	5.860,76	22	6.153,80	23	6.461,49	24	6.784,57
	E	25	7.123,79	26	7.479,98	27	7.853,98	28	8.246,68	29	8.659,02	30	9.091,97
	F	31	9.546,57	32	10.023,89	33	10.525,09	34	11.051,34	35	11.603,91	36	12.184,11
	G	37	12.793,31	38	13.432,98	39	14.104,63	40	14.809,86	41	15.550,35	42	16.327,87
	H	43	17.144,26	44	18.001,47	45	18.901,55	46	19.846,62	47	20.838,96	48	21.880,90
	I	49	22.974,95	50	24.123,70	51	25.329,88	52	26.596,37	53	27.926,19	54	29.322,50

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PSL)

Claudia Lelis (PV)

Cleitton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Gutierrez Torquato (PSB-Suplente)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB-Licenciado)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderes Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)